



28º Vereador	<i>[Handwritten Signature]</i>
29º Vereador	<i>[Handwritten Signature]</i>
30º Vereador	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1134, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo N.º	424/92
Data	01 de dezembro de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES  
NO EXERCÍCIO DE 1993.



APROVADO

28 de dezembro de 1992  
Aurea Neuza Vargas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

(A)

Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 1134

EMENDA ADITIVA

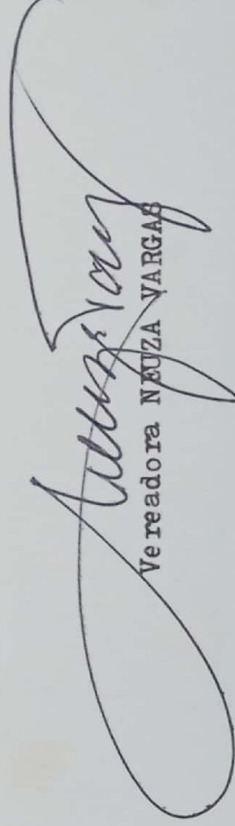
Acrescente-se o Parágrafo Único ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1134, com a seguinte redação:

" Artigo 1º - .....  
Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo o percentual de até 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei."

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo, como representante legítimo do povo, deve participar da indicação das entidades que receberão auxílio financeiro dos cofres públicos a exemplo do já previsto na Lei Municipal nº 970.

SALA DAS SESSÕES, 28 de dezembro de 1.992.

  
Vereadora AUREA NEUZA VARGAS





3o Em caso de diretoria com grande número de competentes (ou equivalente) do tesoureiro (ou equivalente) e o secretário (ou equivalente) da Prefeitura Municipal, através de aminhar a Prefeitura Municipal, através de específicos nomes dos vencedores.

#### V - RESOLUÇÕES FINAIS

Artigo 8o - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades, cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), a entidades de fins lucrativos, diretamente à Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

1o - Observa-se-ão entretanto o item IX do artigo 2o desta Lei.

2o - Lei especial, devidamente justificada, discriminada neste artigo.

Artigo 9o - O Prefeito Municipal indicará através de documentos, relacionados com a aplicação desta lei, uma vez, apresentados via original para comprovação.

Parágrafo unico - Os documentos de prestação de contas, se comparada com o original.

Artigo 10o - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1o de janeiro de 1993.

tes, será obrigatório apenas as assinaturas (ou equivalente).

Artigo 1o - O Prefeito Municipal, através de aminhar a Prefeitura Municipal, através de específicos nomes dos vencedores.

Artigo 2o - O Prefeito Municipal, através de documentos, relacionados com a aplicação desta lei, uma vez, apresentados via original para comprovação.

Parágrafo unico - Os documentos de prestação de contas, se comparada com o original.

Artigo 3o - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1o de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 01 de Dezembro de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, de dezembro de

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINDOLA  
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 424/92

Parecer nº : Data : 21 / 12 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1134, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1134, do Executivo, é cons-  
titucional e está elaborado de acordo com as normas le-  
gis. O Parecer estende-se, à Emenda apresentada ao mesmo.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (51) 654.1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 424/92

Parecer nº :

Data : 21 / 12 / 92

Referência :

PROJETO DE LEI Nº 1134, DO EXECUTIVO.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1133, do Executivo, juntamente com a Emenda nº 01.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 424/92

Parecer nº :

Data : 21 / 12 / 92

Referência :

PROJETO DE LEI Nº 1134, DO EXECUTIVO.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1134 ,  
do Executivo., com a Emenda apresentada.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 568 - Fone (051) 651.1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº 424/92

Parecer nº \_\_\_\_\_ Data : 21 / 12 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1134, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1134, do  
Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo, juntamente  
com a Emenda.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1393

COMISSÃO PERMANENTE DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº 424/92

Parecer nº \_\_\_\_\_

Data : 21 / 12 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1134, DO EXECUTIVO

Nosso parecer é favorável de que o Projeto de Lei nº 1134, do Executivo, seja apreciado e votado por esta Casa., juntamente com a Emenda.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 499

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 1134 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1134 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1134 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de dezembro de 1992.

Verã. Neuza Vargas  
1ª Secretária